



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA CIDADANIA - ACC

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA CIDADANIA, doravante denominada simplesmente como - ACC, foi constituída no dia 30 de junho de 2016, e registrada em 08 de agosto de 2016, sob matrícula nº. 11553, perante o 1º Cartório de Serviços de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira/SP, sendo uma associação de fins não econômicos, apartidária, democrática, isenta de quais quer preconceito, sem discriminação política, filosófica, raça, gênero ou condição social e credo religioso.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA CIDADANIA - ACC é autônoma, e possui sede social e foro na cidade e comarca de Limeira/SP, localizada na Rua Dr. Romeu Gialdini Stella, nº. 454, Jd. Res. Graminha III, CEP 13.482-601, podendo abrir filiais ou transferir-se para outro endereço.

Artigo 3º - A Associação Central da Cidadania - ACC possui personalidade jurídica de caráter privado e será regulamentada pelo presente Estatuto Social.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA CIDADANIA - ACC observará os princípios constitucionais, principalmente os princípios da adesão voluntária e livre, princípio da gestão democrática pelos associados, princípio da autonomia e independência, Constituição Federal (artigo 5º, XVII a XXI, e artigo 174 § 2º), tratados internacionais firmados pelo Brasil - Código Civil (artigos 53 a 61 e 2031), tudo a fim de buscar o Direito a Moradia, Empreendimento Habitacional para seus associados.

Artigo 5º - A área de atuação da Associação Central da Cidadania - ACC abrange todo território nacional.

Artigo 6º - Não há, entre associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA CIDADANIA - ACC, tem duração indeterminada e possui as seguintes finalidades:

I. Promover e desenvolver trabalhos pelo direito à Moradia, compreendendo esse direito como um conjunto de políticas públicas e privadas que atenda as necessidades dos associados para obter habitação, desenvolvendo projetos e empreendimentos habitacionais, das quais à aquisição dos imóveis será autorizada e financiada pelos associados;



- II.** Estimular e desenvolver trabalhos na área da saúde, educação, transporte, saneamento, cultura, lazer, esporte, emprego e renda, junto ao setor público ou privado;
- III.** A Associação Central da Cidadania – ACC atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, conferências;
- IV.** Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- V.** Prestar assessoria aos seus associados, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instancias municipal, estadual e federal;
- VI.** Encaminhar as demandas de interesses dos seus associados, desde que aprovadas em suas instâncias deliberativas aos entes do Poder Público;
- VII.** Elaborar projetos de âmbito regional e nacional principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as necessidades dos associados dentro da sua área de atuação;
- VIII.** Defender o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos, sempre buscando o equilíbrio com a garantia do direito a moradia;
- IX.** Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da população e de seus associados que necessitem de esclarecimento público;
- X.** Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e capacitação dos seus associados na compreensão do direito a moradia e da cidadania;
- XI.** Atuará de forma geral como agente promotor, em provisão de habitação de interesse social;
- XII.** Representar seus Associados junto aos poderes públicos, organismos e instituições internacionais, podendo em nome destes, celebrar convênios ou contratos com empresa privada, com o poder público federal, estadual ou municipal, para produção de moradias, bem como em melhoramentos urbanos;
- XIII.** Poderá representar a comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal.

Artigo 8º - No cumprimento para alcançar seu objetivo, qual seja, habitação a seus associados, a Associação Central da Cidadania – ACC poderá:

- I.** Contratar a aquisição de equipamentos indispensáveis à execução do plano habitacional ou contratação de empresa;



Associação
Central da Cidadania - ACC

CNPJ 26.531.040/0001-53

DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/SP 12620

Registrado em microfilme sob nº

- II. Efetuar contrato com empresas privadas;
- III. Contratar a construção com empresas idôneas, de unidades residenciais e/ou comerciais;
- IV. Abrir e movimentar conta bancária;
- V. Obter de agentes financeiros e parceiros empresariais os recursos eventualmente necessários à complementação de seu plano habitacional;
- VI. Adquirir se achar necessário a realização de seguros;
- VII. Administrar e gerenciar os recursos dos Associados;
- VIII. Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar sua finalidade e objetivo;
- IX. Criar um fundo de reserva para ser utilizado em novos negócios que possibilitem a concretização de programa habitacional;

Artigo 9º - Na realização de programa habitacional cada associado poderá contratar a aquisição de números de unidades compatível com sua capacidade de pagamento.

Artigo 10º - Para o desenvolvimento de suas operações a Associação Central da Cidadania - ACC manterá através de contrato, a assessoria técnica de terceiros, podendo contratar empresas e mão de obra especializada em sua necessidade.

Artigo 11º - Todos os empreendimentos habitacionais que a Associação Central da Cidadania - ACC desenvolver serão direcionados a seus associados na forma e nas condições estabelecidas no plano habitacional ou no termo de contrato de adesão firmado.

Artigo 12º - Nos desenvolvimentos de empreendimentos habitacionais para a contemplação de identificação de imóvel por associado será realizado através das modalidades de sorteio, sempre respeitando o princípio da igualdade entre associados.

Artigo 13º - A Associação Central da Cidadania - ACC poderá promover simultaneamente ou não dois ou mais empreendimentos habitacionais.

Paragrafo Único - A cada empreendimento habitacional será considerado como empreendimento distinto, onde participarão os associados que preencherem os requisitos exigidos, e a cada qual se vincular, podendo participar livremente de mais de um empreendimento.

Artigo 14º - Para cada planejamento habitacional da Associação está deverá ter um número de associados limitados para cada programa habitacional, através de proposta e aceitação pelos associados, devidamente ratificado através de termo de adesão para assim proceder.



CAPÍTULO II **DA ADMISSÃO - DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 15º - A ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA CIDADANIA - ACC, é constituída por um número ilimitado de associados, e será formada por pessoas físicas ou jurídicas, que possuem objetivos e finalidades em comum com desta entidade.

Artigo 16º - Para admitir um associado nos quadros da Associação Central da Cidadania - ACC não haverá requisitos pré-estabelecidos, contudo, o associado deverá possuir os mesmos interesses e finalidades da Associação, sendo que sua admissão se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa ou política.

Artigo 17º - Para participar dos quadros da Associação Central da Cidadania - ACC, as pessoas físicas deverão preencher e assinar ficha de associado, manifestando sua concordância e seu desejo na participação da Associação, e, ser maior de 18 anos.

Artigo 18º - A qualidade de associado somente poderá ser transferida a terceiro com o consenso da Associação.

Artigo 19º - Será passível de sanções o associado que descumprir quaisquer deveres deste estatuto ou descumprimento de qualquer responsabilidade assumida perante Associação Central da Cidadania - ACC.

Artigo 20º - As penalidades serão as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Demissão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Único - Os processos para apurar os incidentes no respectivo dispositivo serão instaurados mediante reclamação formal ou de ofício à Diretoria Executiva da Associação, direcionada ao seu Presidente que irá avaliar se caberá instaurar processo administrativo para apurar tal infração.

Artigo 21º - A Diretoria Executiva da Associação Central da Cidadania - ACC poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade.

Artigo 22º - A advertência será aplicada quando o associado violar o estatuto ou regimento interno da Associação ou ainda praticar crime infamante contra Associação.

Parágrafo Único - Advertência será formalizada por escrito, a partir da ciência do fato, sendo oportunizado o direito de defesa do associado no prazo de 30 dias.



Artigo 23º - A qualidade de associado extingue-se por:

- I. Demissão;
- II. Eliminação;
- III. Exclusão.



Artigo 24º - A demissão se dará através de requerimento pelo associado demissionário devidamente protocolado perante a entidade.

Artigo 25º - A eliminação do associado será aplicada, por decisão da Diretoria Executiva, em virtude de:

- I. Infração regimental ou estatutária;
- II. Por descumprimento de qualquer responsabilidade assumida perante Associação Central da Cidadania.
- III. Por infração ao disposto no artigo 22º, quando for apurada em processo administrativo a intenção dolo do associado.

Artigo 26º - O associado eliminado deverá ser notificado de tal ato através de carta registrada, ou edital publicado em jornal de grande circulação quando estiver em local incerto e não sabido, cabendo recurso, com efeito suspensivo, para Assembleia Geral, no prazo de 15 dias corridos a contar da data do recebimento da notificação ou da publicação do edital.

Artigo 27º - A exclusão do associado dar-se-á pelas seguintes hipóteses:

- I. Por morte do associado;
- II. Por incapacidade civil não suprida.

Artigo 28º - O curador do associado interdito poderá optar pela permanência de seu curatelado da associação ou por desligamento, não cabendo, no primeiro caso, qualquer interferência na administração da entidade, bem como votar e ser votado para cargos.

Parágrafo único - Caso o associado interdito possua obrigações assumidas perante a entidade, e o curador optar pela sua permanência, deverá o mesmo honrar tais obrigações, sob pena do associado ser eliminado por infração no inciso II do artigo 25.

Artigo 29º - A exclusão do associado por morte acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais a seus herdeiros.

Artigo 30º - A demissão, eliminação e exclusão do associado acarreta a revogação de seus compromissos assumidos com a Associação Central da Cidadania - ACC, e, a liquidação se seus haveres observará o disposto no artigo 30.

Parágrafo único - O direito do associado demitido, eliminado ou excluído à liquidação de seus haveres prescreve em 02 (dois) anos, a partir da colocação, pela Associação, desses haveres em disponibilidade para o associado, de acordo com parágrafo segundo do artigo 30.



Artigo 31º - Ocorrendo demissão ou eliminação do associado, a Associação Central da Cidadania - ACC deduzirá a título de taxa de administração, 30% (trinta) por cento das parcelas pagas e devidas até a data da demissão ou eliminação.

Parágrafo Primeiro - Em caso de desistência e imediata substituição, por apresentação de substituto pelo desistente, o percentual a que se refere o caput deste artigo será de 3% (três) por cento.

Parágrafo Segundo - As importâncias a que o ex-associado fizer jus ser-lhe-á devolvidas somente quando outro associado ingressar em seu lugar.

Artigo 32º - A reponsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído perante a Associação Central da Cidadania - ACC, perdurará por 02 (dois) anos de seu desligamento, nos limites de suas obrigações assumidas para com essa entidade se, nesse período, outro associado assumir o seu lugar. Ficando o lugar vago, a responsabilidade do associado perdurará até a Associação Central da Cidadania - ACC atingir plenamente seu objetivo pactuado.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 33º - Os associados, não respondem subsidiaria nem solidariamente pelas obrigações assumidas da ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA CIDADANIA - ACC, não podendo falar em seu nome.

Artigo 34º - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os órgãos de direção da ACC, neste último caso o associado que tenha dois anos como inscrito;
- II. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- III. Propor nas Assembleias, medidas de interesse social;
- IV. Solicitar aos órgãos de direção da ACC, sempre que necessário e por escrito, esclarecimentos sobre assuntos relacionados aos seus interesses e direitos enquanto associado;
- V. Solicitar à administração esclarecimentos sobre as atividades da Associação, sendo-lhe facultado consultar na sede social, nos 10 dias que antecedem Assembleia Geral Ordinária, o relatório da Administração, o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Oferecer sugestões, propostas e reivindicações junto a ACC;
- VII. Solicitar sua exclusão da associação quando lhe convier;
- VIII. Participar de todas as atividades;

Parágrafo Primeiro - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício que deixar o emprego.

Parágrafo Segundo - É vedado a acumulação de cargos eletivos.



Artigo 35° – São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as orientações, das resoluções das Assembleias Gerais e Diretoria Executiva;
- III. Cumprir com pontualidade os compromissos assumidos perante a Associação Central da Cidadania - ACC;
- IV. Manter-se em dia com as suas contribuições sociais e financeiras, eventualmente fixadas em assembleia geral;
- V. Cumprir rigorosamente as obrigações ajustadas nos contratos de adesão de planejamento habitacional;
- VI. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação Central da Cidadania - ACC, bem como não faltar com respeito aos membros associados e a coordenação da Associação Central da Cidadania - ACC.

12

CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 36° - Para cumprir sua finalidade estatutária, a Associação Central da Cidadania – ACC, utilizar-se-á de todos os meios lícitos, visando arrecadação de fundos.

Artigo 37° - São recursos econômicos da Associação:

- I. Contribuição financeira dos associados, referente à taxa de inscrição e de mensalidade, mediante autorização dos associados, e aprovado em Assembleia Geral;
- II. A poupança (recursos próprios) dos associados para empreendimento habitacional aderido perante Associação;
- III. Doações efetuadas pelos associados para administração da Associação;
- IV. Os recursos obtidos de eventuais operações de financiamento;
- V. Quaisquer outros recursos previstos em lei;
- VI. Multas, sobras prescrita e não liquidadas, e, toda fonte de receita eventual;
- VII. Rendimentos decorrentes da administração dos recursos financeiros;
- VIII. Rendimentos apurados que exceder na aquisição de imóveis para empreendimento habitacional, a fim de manter a estrutura administrativa e manutenção da Associação Central da Cidadania - ACC;
- IX. Recursos obtidos de agentes financeiros, inclusive companhias habitacionais e fundo imobiliários;
- X. Recursos Públicos como subvenções, patrocínios, convênios, auxílios, prêmios, incentivos fiscais, renúncia fiscal e financiamentos;



XI. Recursos provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Artigo 38º - A Associação Central da Cidadania - ACC, poderá onerar ou alienar seus bens móveis e imóveis ou dá-los em garantia.

Artigo 39º - A Associação Central da Cidadania - ACC, está autorizada a adquirir, comprar, vender e doar imóveis, assim como contratar ou contrair empréstimos, dívidas e obrigações.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução ou extinção da Associação Central da Cidadania - ACC, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Associação congênera ou a uma instituição privada ou pública, por deliberação de Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - É vedado aos associados receberem em restituição às contribuições ou doações que tiverem prestado ao patrimônio da Associação Central da Cidadania - ACC para sua manutenção, sob nenhum pretexto.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40º - A prestação de contas da Associação Central da Cidadania - ACC observará no mínimo:

- I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos em geral, inclusive INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado e cidadão;
- III.** A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina, § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 41º - A Associação Central da Cidadania - ACC é constituída, representada e administrada através dos seguintes órgãos de direção:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Fiscal.



Artigo 42º - A Assembleia Geral é órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- I. Cada associado terá direito a um voto;
- II. Os associados presentes às Assembleias deverão se identificar e assinar o livro de presença, e só terão direito a voto depois de cumprida esta formalidade;
- III. Não poderá participar das Assembleias e, conseqüentemente, votar e ser votado, o associado que tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia ou que esteja em atraso com o pagamento de seus compromissos junto a Associação Central da Cidadania - ACC;
- IV. Na pauta que for discutido assunto de interesse de determinado associado, este poderá participar dos debates, mas sem direito a voto.

Artigo 43º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Destituir os administradores;
- IV. Excluir os associados e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar as contas da Associação Central da Cidadania - ACC;
- VI. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- VII. Aprovar o regimento interno;
- VIII. Deliberar sobre a extinção da Associação Central da Cidadania - ACC.

Artigo 44º - As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 45º - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. Denominação da Associação Central da Cidadania - ACC, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", com a especificação de tratar de Ordinária ou Extraordinária;
- II. O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização;
- III. A ordem do dia dos trabalhos.

Artigo 46º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente em qualquer época do ano, quando convocada nos termos do presente estatuto.

Artigo 47º - A convocação da Assembleia Geral é realizada pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 20 dias, por meio de comunicado aos associados via publicação em jornal local de grande circulação, eletronicamente via e-mail, por carta enviada aos associados, garantindo também a um quinto dos associados o direito de promovê-la, sempre que necessário.



Parágrafo Único: A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 48º - As decisões da Assembleia Geral somente são válidas se representarem à opinião da metade mais um dos participantes presentes, exceção feita para as deliberações de DESTITUIÇÃO dos membros da Diretoria Executiva, ALTERAÇÃO do Estatuto Social, onde será exigido o voto concorde de no mínimo 60% dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 49º - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da convocação da reunião;
- II. Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a prestação de contas anual e o balanço patrimonial da Associação Central da Cidadania - ACC, apreciados e analisados previamente pela Diretoria Executiva a cada exercício;
- IV. Apreciar o Relatório Anual das Atividades da Associação Central da Cidadania - ACC, realizadas no exercício anterior;
- V. Aprovar o Plano de atividade da Associação Central da Cidadania - ACC, para o exercício corrente.

Artigo 50º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação Central da Cidadania - ACC ou, no seu impedimento, pelo Diretor que o substituir.

Artigo 51º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente dentro de 03 (três) meses seguintes ao termino do exercício social, competindo-lhe:

- I. Deliberar sobre as contas, relatórios da administração, balanço geral, e parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal, e os membros da administração, quando for o caso;
- III. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação Central da Cidadania - ACC, constante do edital de convocação da assembleia, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 52º - Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária, a administração deverá informar que se acham a disposição dos associados:

- I. Relatórios da administração;
- II. Balanço e conta de sobras e perdas;
- III. Parecer do Conselho Fiscal.



Artigo 53° - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, que poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Alterar e aprovar o Estatuto Social;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. Aprovar a exclusão do associado, quando assim for apurado em processo administrativo;
- IV. Decidir e aprovar a extinção da Associação Central da Cidadania - ACC;
- V. Aprovação de Plano Habitacional;
- VI. Decisão a fim de discutir a interrupção ou cancelamento de execução de plano habitacional ou dilação de prazo em função de surgimento de eventuais dificuldades, estabelecendo as formas de viabilização de tais procedimentos;
- VII. Aprovação de serviços extras prescindíveis ao Plano Habitacional.
- VIII. Decidir sobre qualquer outro assunto que não seja da alçada da Assembleia Geral Ordinária;
- IX. Deliberar sobre casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos pela Associação.

Artigo 54° - A Diretoria Executiva terá os seguintes membros:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. 1° Secretário;
- IV. 2° Secretário;
- V. 1° Tesoureiro;
- VI. 2° Tesoureiro;
- VII. Diretor de Operações.

Artigo 55° - São inelegíveis para a administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 56° - As eleições para a Diretoria Executiva ocorrerão a cada 4 (quatro) anos, feita por Assembleia Geral Extraordinária, podendo compor chapa os associados, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Artigo 57° - O mandato dos diretores eleitos serão de 4 (quatro) anos.



Artigo 58º - Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse da nova diretoria e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período anterior à data do Balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 59º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação Central da Cidadania - ACC, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro - Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei e este estatuto.

Parágrafo Segundo - Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados à Associação Central da Cidadania - ACC, por culpa ou dolo.

Parágrafo Terceiro - A Associação Central da Cidadania - ACC não responderá pelos atos a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo, a não ser que os tenha validamente ratificado ou deles haja tirado proveito.

Artigo 60º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar todos os atos administrativos relacionados da Associação Central da Cidadania - ACC;
- II. Atender normas e exigências legais;
- III. Indicar colaboradores para participarem de atividades externas;
- IV. Nomear e dar posse aos membros das comissões de trabalho por ela criados;
- V. Deliberar sobre os trabalhos executados pela Diretoria;
- VI. Realizar entre seus membros, quando necessário permuta nas suas funções;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as recomendações emanadas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 61º - No caso de impedimento de algum membro da diretoria de exercer suas funções por período acima de 90 (noventa) dias será adotado o seguinte procedimento.

- I. Diretor Presidente será substituído pelo Vice Presidente;
- II. O Primeiro tesoureiro pelo segundo tesoureiro.
- III. No caso de impedimento de um ou dois Diretores por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada no prazo de 30 (trinta) dias Assembleia Geral, para eleições visando substituição do (s) diretor (es).
- IV. O (s) Diretor (es) substituto (s), em qualquer caso, exercerá (ão) os cargo (s) somente até o final do (s) mandato (s) de seu (s) antecessor (es).



Artigo 62º - O Presidente é o mandatário da Diretoria Executiva, sendo este referenciado pelo Conselho Fiscal.

- I. Compete ao Diretor-Presidente representar a Associação Central da Cidadania – ACC nos atos internos e externos, em Juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Dirigir e supervisionar as atividades da Associação Central da Cidadania – ACC;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria ou nomear quaisquer membros associado que esteja presente na Assembleia ou reunião, para coordenar os assuntos previsto em pauta.
- V. Controlar o calendário da disponibilidade física da sede do movimento
- VI. Assinar com o 1º Tesoureiro os cheques e documentos concernentes aos encargos e movimentos financeiros Associação Central da Cidadania – ACC;
- VII. Abrir e movimentar conta bancária em nome da Associação conjuntamente com o 1º tesoureiro;
- VIII. Encaminhar prestações de contas e balancetes, preparados pelo financeiro, conforme análise da comissão fiscal para apreciação e votação da Assembleia Geral Ordinária;
- IX. Rubricar os livros e documentos diversos da Associação Central da Cidadania – ACC;
- X. Elaborar relatórios anuais de prestação de contas, de atividades e de fim de mandato, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- XI. Assinar convênios, contratos, projetos, parcerias e afins, com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais necessários para desenvolvimento das finalidades presentes deste estatuto;
- XII. Indicar e contratar auxiliar administrativos e órgão de gestão.

Artigo 63º - O Vice-Presidente é o auxiliar do Presidente e seu substituto imediato.

Artigo 64 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- IV. Assinar com o 1º Tesoureiro, documentos que por sua natureza assim o exijam;

Artigo 65º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as Assembleias Gerais e Reuniões;

18



II. Guardar livros e organizar arquivos da Associação Central da Cidadania – ACC;

III. Atender ao expediente geral.

Artigo 66° - Compete ao 2° Secretário:

I. Substituir o 1° Secretário em seus impedimentos e colaborar em seus encargos;

II. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 67 - Compete ao 1° Tesoureiro:

I. Manter em ordem os livros e materiais da Tesouraria;

II. Assinar com o Coordenador Geral os cheques e documentos concernentes aos encargos e movimentos financeiros da Associação Central da Cidadania – ACC;

III. Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

IV. Depositar, em estabelecimento bancário ou congêneres, os valores do caixa da Associação Central da Cidadania – ACC;

V. Arrecadar e controlar dinheiro e títulos de qualquer natureza;

VI. Receber mensalidades dos associados;

VII. Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

VIII. Movimentar as contas da entidade;

IX. Preparar as prestações de contas e o balanço geral do ano fiscal;

X. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração;

XI. Apresentar plano de finanças para o funcionamento da Associação Central da Cidadania – ACC.

Artigo 68° - Compete ao 2° Tesoureiro:

I. Substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos e colaborar em seus encargos;

II. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 69° - Compete ao conselho Fiscal:

I. Fiscalizar as atividades financeiras da Associação Central da Cidadania;

II. Examinar os livros de escrituração;

III. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;



- IV. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela Associação Central da Cidadania – ACC;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar e participar das Assembleias Gerais;
- VII. Participar das Assembleias e das comissões gerais;
- VIII. Denunciar à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral, irregularidades que apurar podendo, para tanto, determinar os competentes inquéritos.

Artigo 70º - A. Compete ao Diretor de Operações;

- I. Acompanhar e/ou representar os demais Diretores quando necessário;
- II. Dirigir as operações administrativas da Associação;
- III. Desenvolver planejamento estratégico, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados;
- IV. Monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais, avaliando novos investimentos ou desenvolvendo novos projetos habitacionais.

CAPITULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 71º - A Associação Central da Cidadania – ACC, dissolverá de pleno direito:

- I. Pela impossibilidade de congregar, em tempo hábil o número de associados a viabilizar seu Plano Habitacional;
- II. Pela consecução dos objetivos predeterminado , reconhecidos em Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Por decisão judicial.

Artigo 72º - A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante e os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 73 - A Associação Central da Cidadania - ACC adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.



Artigo 74° - A Associação Central da Cidadania - ACC, para fins de direito, terá seu Estatuto e a ATA inscrita e registrada em cartório de registros e documentos da comarca de Limeira/SP.

Artigo 75° - O presente ESTATUTO e seus artigos e capítulos, atende aos fundamentos legais para seu perfeito intuito.

Artigo 76° - Os casos omissos no presente estatuto poderão, extraordinariamente, ser resolvidos pela Coordenação Executiva, sendo necessária sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 77 - O presente Estatuto entrará em vigor da data de seu primeiro registro, revogadas as disposições em contrário.

Paragrafo Único: Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrado o presente Estatuto.

Artigo 78 - Fica eleito o foro dessa Comarca de Limeira/SP, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura vier ocorrer.

Limeira/SP, 21 de novembro de 2017.

CARLOS ALBERTO GUADAHHIN
Diretor - Presidente

ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS
OAB/SP 276.186

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8207
Breno Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA I firma(s) de:
ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS
Limeira, 18 de dezembro de 2017. Pagor: R\$ 5,82
Em test. da verdade.



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU ALIQUILAS

7 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
R. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7406 / 3441-8207
Breno Luiz Rotond - TABELIÃO

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
CARLOS ALBERTO GUADANHINI*****
Limeira, 18 de dezembro de 2017. Paguei R\$ 5,02
Em fact. da verdade..

["VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"]

